



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO).

DATA: 23/11/2021.

HORAS: 08:30hs

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, instituída por Portaria nº 006/2021, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021**, sob **a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço unitário**, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.2. Em observância às recomendações da Saúde Pública, em decorrência da atual Pandemia do vírus Covid-19, acerca da necessidade de que as atividades presenciais sejam realizadas em espaços amplos, abertos e arejados, que auxiliarão e facilitarão o distanciamento entre os licitantes, **a sessão da presente licitação realizar-se-á no auditório do PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, situado à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA;**

1.3. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta”, deverão ser entregues no PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, situado à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA, **às 08h30min do dia 23 de novembro de 2021**, no ato de abertura da sessão.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Em função da Pandemia do coronavírus, deve ser observadas as seguintes características:

- ✓ A sessão será realizada em local arejado.
- ✓ Somente será permitida a entrada de licitantes usando máscara
- ✓ Será obedecido o distanciamento de 2 metros entre os presentes
- ✓ Será disponibilizado álcool em gel para higienização.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia civil, para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço), conforme especificações, condições e quantidades contidas no projeto básico, Anexo I do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2.1.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93

2.2. O Valor total estimado para este procedimento licitatório importa em **R\$ 1.617.590,37 (um milhão seiscientos dezessete mil quinhentos noventa reais e trinta sete centavos).**

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas interessadas que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão participar desta licitação:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.1.4. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro da referida lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **EM SEPARADO** dos envelopes Nº 01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, através dos seus originais ou por cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da CPL, juntamente com cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto de todos os sócios ou representante legal;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas, formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes;

b.1) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins, com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

b.3) Em se tratando de instrumento de procuração pública, esta deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada, acompanhada de documento comprobatório que legitime o outorgante a constituir mandatário;

b.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Presidente da CPL aceitará como válidas as expedidas até 60 (**sessenta dias**) dias imediatamente anteriores à data da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

c) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante expedida no ano de 2021, comprovando que a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a ***Declaração de Enquadramento Como Microempresa (Me) Ou Empresa de Pequeno Porte*** (Epp), conforme modelo no **Anexo II** deste edital.

c.1) A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea c, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

5.2. A não apresentação ou a incorreção *insanável* de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar das fases do processo licitatório, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP**, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

5.3. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente, a cada Sessão Pública realizada.

5.5. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante legal da licitante.

5.6. O representante legal ou procurador **da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde** que devidamente credenciado, devendo ser entregue e observada as restrições das documentações constante do item 5.1 e suas respectivas alíneas.

5.7. O licitante deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO:

a) Cartão de CNPJ com data de emissão de até no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública;

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.9. O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE, tendo em vista que a Comissão de Licitação ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, para verificar se o ramo de atividade enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE compreende o objeto ora licitado.

5.10. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, nos moldes do Decreto nº 4.358/02, conforme o modelo ANEXO III do presente edital.

5.11. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital, conforme modelo do ANEXO X, do presente edital.

5.11. O Credenciamento somente será encerrado após o pronunciamento final da Comissão Permanente de Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1. Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);

6.1.2. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Avenida Santos Dumont, Centro. Tasso Fragoso - MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.

Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

6.1.3. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a proposta de preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Avenida Santos Dumont, Centro. Tasso Fragoso - MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.

Envelope “PROPOSTA”

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.2.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.2. Os participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, **em original ou cópia previamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou por publicação na imprensa oficial, sendo que a autenticação realizada na Comissão poderá ocorrer durante a sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto**, a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

7.2.1.2. Inscrição de Micro-Empreendedor Individual, juntamente com todas as alterações; ou

7.2.1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; juntamente com todas as alterações; ou

7.2.1.4. Ato Constitutivo, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

7.2.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as **eventuais alterações ou consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2021.

7.2.2.3. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

7.2.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; **OU**

7.2.2.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.2.5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

7.2.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.2.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; **OU**



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.2.2.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.2.6. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

7.2.2.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.2.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:

7.2.2.8.1. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.2.3. Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.2.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço/obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços com características técnicas similares, a saber:

7.2.3.3. Engenheiro Civil/Arquiteto:

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

MANUTENÇÃO PONTES	
Item	Serviços Requeridos
3.3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ESTRADA
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , NÃO PAVIMENTADA

7.2.3.4. A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, de modo que a CPL através de sua equipe técnica, possa verificar se os serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;

7.2.3.5. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado (referido no subitem 7.2.3.2) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). **Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional;**

7.2.3.6. Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

7.2.3.7. **Declaração formal** e expressa da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços, no modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

7.2.3.8. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

MANUTENÇÃO DE PONTES				
Item	Serviços Requeridos	Unidade	%	Quantidade
3.3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ESTRADA	M2	50%	1.250
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10	TKM	50%	1.526



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

M ³ , NÃO PAVIMENTADA				
----------------------------------	--	--	--	--

7.2.3.9. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o art. 72 da Lei 8.666/1993.

7.2.3.10. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo do ANEXO IV do edital.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Conservação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expreso o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei vigente e ou instruções normativas**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), **o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um)**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a CPL se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.5) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.6) A autenticidade dos balanços Patrimoniais e Demonstrações contábeis poderão ser verificadas, também, por meio de consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil).

b.7) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;

b.8) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.

b.9) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que comprovada sua inscrição no SIMPLES NACIONAL.

b.9.1) Por força do art. 18-A, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se Microempreendedor Individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

7.3. As empresas Licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, atendendo assim o disposto no art. 8º, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

7.3.a. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital e anexos, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.3.b. A licitante deverá apresentar ainda, junto a documentação de habilitação da subcontratada os documentos exigidos nos subitens 7.2.1 e 7.2.3 do Edital, sob pena de inabilitação.

7.3.c. Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

7.3.d. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

7.3.e. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

7.4.1. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

7.4.2. O não cumprimento ao disposto no item 5., não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

7.4.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 (**HABILITAÇÃO FISCAL**) conforme item 7.2.2.

7.4.4. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

7.4.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.4.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, deverá a Comissão, declarar o proponente inabilitado.

7.4.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

documentos para habilitação.

7.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão da CONCORRÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Após, o Presidente da CPL dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.5.3. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

7.5.4. No julgamento da habilitação a Comissão, a seu critério, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.

8.1. A visita ao local dos serviços será ***FACULTATIVA***. Caso a empresa queira realizar a Visita Técnica, deverá credenciar Engenheiro por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) do outorgante, outorgando expressamente poderes para que o mesmo represente a empresa no ato da visita. Juntamente com a procuração supra, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

documentação da empresa, **em original ou por publicação na imprensa oficial**, que comprove os poderes do outorgante acima mencionado. Deverá apresentar ainda cópia da Carteira do CREA ou CAU do engenheiro que fará a visita técnica. Caso o Engenheiro seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá apresentar apenas cópia do contrato social ou requerimento do empresário juntamente com cópia da Carteira do CREA ou CONFEA.

8.2. O interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Infraestrutura em até **03 (três) dias úteis antecedentes à abertura do certame**, munido da documentação exigida no item 8.1, para realizar o credenciamento para a referida visita. O Engenheiro da Prefeitura fornecerá o necessário “**Atestado de Visita e Recebimento de Informações Técnicas**” conforme modelo no **Anexo V**, Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

8.3. A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento do Engenheiro representante da licitante, não impedirá o mesmo de acompanhar a visita, mas esta administração não emitirá o “Atestado de Visita e Recebimento de Informações Técnicas” para a licitante, pela mesma descumprir o que preceitua o item 8.1 deste ato convocatório.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por sócio do quadro societário ou por representante legal da empresa, e devidamente legível, em conformidade com item 10.1.2. a), deste ato convocatório.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo:

9.2.1. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP;

9.2.2. Proposta de Preços, totalizada em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, apresentada em 01 (uma) via sem emendas ou rasuras e assinada pelo representante ou procurador da Licitante, acompanhada de planilha orçamentária detalhada.

9.2.3. Na formulação da proposta a Licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

previdenciária, ficando esclarecido que o município de Tasso Fragoso –MA, não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.2.4. O orçamento analítico deverá ser assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for seu título ou natureza.

9.2.5. Composição de Custo Unitário dos Serviços e da Mão de Obra;

9.2.7. Demonstrativo detalhado da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

9.2.8. Composição de Encargos Sociais, ressaltando que as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, também deverão apresentar a composição de encargos conforme legislação;

9.2.9. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão **aceitos antes da abertura das propostas**, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

9.2.10. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

9.2.11. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

9.2.13. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, ou que estejam ilegíveis, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

9.2.14. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, **serão desclassificadas**.

9.2.15. Em circunstâncias excepcionais, o município de Tasso Fragoso, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem o município de Tasso Fragoso solicitará qualquer modificação.

9.2.16. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

processo permanecer suspenso.

9.2.17. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

9.2.18. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9.2.19. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme o modelo do **Anexo VI**, deste edital.

9.2.20. O licitante deverá seguir o Modelo de proposta de preços conforme **Anexo IX**, do presente edital.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;

b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.

c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação) sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

oficial para conhecimento de todos os participantes.

e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da Imprensa Oficial.

10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.

b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

10.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA:

a) Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.

b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.

d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta), sob pena de ser preterido seu direito, tendo finalizada a referida fase, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

sendo o resultado publicado através do Diário Oficial dos Municípios – DOM/FAMEM.

10.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

a) Desclassificação:

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

a.1.1) estiverem em desacordo com este Edital;

a.1.2) não estiverem assinadas, conforme preceitua o item 10.1 deste ato convocatório.

a.1.3) Apresentar propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.

a.1.4) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos.

a.1.5) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

a.1.6) Contenham preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.7) Propostas com o valor global ou unitário acima do estimado pela administração.

a.2) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, devendo ser apresentado nova proposta nos termos do item 9 do edital.

b) Classificação:

b.1) Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta o MENOR PREÇO, das que atendam integralmente o Edital, da seguinte forma:

b.1.1) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o MENOR PREÇO.

b.2) No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, o desempate se fará em

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

observância ao disposto no item b.4.1, permanecendo o empate se fará por sorteio.

b.3) Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b.4) Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

b.4.1) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b.4.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

b.4.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

b.4.4) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

b.4.5) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b.4.6) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

b.4.7) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados na recepção/setor de protocolo da CPL-TASSO FRAGOSO, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso - MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; e ou através do e-mail eletrônico: cpltasso@gmail.com; devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail. Pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contrarrazões serão recebidos em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da CPL – TASSO FRAGOSO. Não serão considerados os memoriais de recursos apresentados por meio verbal.

11.1.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.4. Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

11.1.5. Recurso será dirigido ao Presidente da CPL TASSO FRAGOSO, que realizará a emissão da DECISÃO, devendo esta ser submetida à Autoridade Superior do Município de Tasso Fragoso -MA, para ratificação ou discordância da mesma.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

12.1. Não havendo manifestação de recurso, o Presidente da CPL estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

12.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

12.3. Após a homologação da licitação, **a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** devendo apresentar o documento/comprovante da garantia contratual efetuada, no ato da assinatura do contrato, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.4. No ato da contratação, a vencedora deverá apresentar o Alvará de Localização e

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Funcionamento (ou documento que comprove sua dispensa) vigente, expedido pela Autoridade Competente de sua sede (estadual, municipal ou distrital), devendo ser entregue o original ou copia autenticada, que passará por conferência pela Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do original para confronto. Caso a licitante deixe de apresentar o Alvará, esta estará impedida de assinar o contrato junto à Administração Pública, respondendo ainda por sanções e penalidades administrativas que sobrevierem.

12.5. É facultado a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993.

12.6. O município de Tasso Fragoso - MA, caso entenda vantajoso para administração, poderá contratar a licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

12.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

13.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

13.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o **contrato** correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

13.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais, seja Federal, Estadual e Municipal, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

13.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

13.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do **contrato** e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá aplicar as seguintes sanções:

13.4.1. ADVERTÊNCIA;

13.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto item **13.2.2**, no percentual



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **contrato**, caso não seja cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 2 (anos) anos; e

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação da sanção prevista no item **13.4.1.**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **13.4.2.** e **13.4.3.**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.6. As sanções previstas nos itens **13.4.1.**, **13.4.3.** e **13.4.4.**, poderão ser aplicadas conjuntamente com item **13.4.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **13.4** e, conseqüentemente a rescisão contratual, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

13.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

13.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.10.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Tasso Fragoso, evidência de atuação com interesses escusos ou



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.10.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

13.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, será aplicada ao licitante ou **CONTRATADO**, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva, por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Tasso Fragoso/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **contrato**, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.10.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou **CONTRATADO** está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.11. PAGAMENTO APÓS MULTA

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.12. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.13. DA APLICAÇÃO DA MULTA

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de até 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

14.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.666/93 e no edital desta CONCORRÊNCIA.

14.3. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA:

14.3.1. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Tasso Fragoso - MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato, bem como, permanecer durante toda a execução do contrato em regularidade fiscal com o município de Tasso Fragoso –MA, sob pena de rescisão contratual.

14.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A empresa vencedora deverá oferecer a título de garantia contratual, conforme o Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 5% do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia contratual deverá ser apresentada, obrigatoriamente em até 03 (três) dias antes da convocação para assinatura do contrato, do seguinte modo:

15.2.1. Caso a empresa contratada escolha a modalidade “Caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de depósito na Agência nº 3627-7, Conta-Corrente nº 10139-7, Banco do Brasil S/A.

15.2.2. Se a modalidade de garantia for “Títulos da dívida pública”, “Seguro-garantia” ou “Fiança bancária”, deverá ser apresentado o respectivo documento à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, para que seja emitido o “comprovante de garantia”.

15.3. A garantia contratual prestada pela contratada, será restituída após o término do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

16.2. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no edital que originou este Contrato.

16.3. É permitida a subcontratação do percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado do contrato, no caso da CONTRATADA não se enquadrar como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual.

16.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

16.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.6. A Contratada deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação no edital.

16.7. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

16.8. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

16.9. A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

16.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.11. Todos os pagamentos dos serviços subcontratados serão realizados diretamente à CONTRATADA, na forma do contrato.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado.

17.2. DO REAJUSTE

17.2.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

18. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18.1. O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado conforme boletins de medição, emitidos pela **CONTRATADA**, aferidos e autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos no período.

18.2. A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA, além de documento que comprove que a obra e/ou serviço foi inscrita no INSS.

18.3. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado, nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

18.4. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

18.5. Concluída cada etapa do serviço constante nas ordens de serviço, a **FISCALIZAÇÃO** terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

18.6. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros dados necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

18.7. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a medições, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

18.8. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

18.9. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

apresentação planilha e nota fiscal correspondente ao recebimento.

18.10. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do **Contrato**.

18.11. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, serão devolvidas à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

18.12. A contagem do prazo previsto para pagamento, 30 (trinta) dias, será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas que foram consideradas irregulares.

18.13. A discriminação e quantificação dos serviços e/ou obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo **contrato**, inclusive, critérios de medição e pagamento.

18.14. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e Tributos Federais.

18.16. A **CONTRATADA, optante pelo Simples**, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme a Instrução Normativa 1234/2012, da Receita Federal do



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Brasil – RFB, bem como extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção dos impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

18.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo **contrato** e;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.18. Demais informações constantes do Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

19. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, CONDIÇÕES MÍNIMAS E LOCAL DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão realizados no município de Tasso Fragoso/MA, na recuperação de Pontes de madeira; sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da **CONTRATADA**, sob demanda e ordem de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos equipamentos/máquinas e 30 (trinta) dias para serem concluídas.

19.2. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do **contrato**. No entanto, será descontado na medição o serviço que a **CONTRATANTE** deixar de prestar.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza o trabalho, operando imediatamente os equipamentos da **CONTRATADA** com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

19.4. Executado o **contrato**, seu objeto será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

19.5. O serviço será considerado como aceito, desde que o acabamento seja julgado satisfatório, através de controle visual e demais critérios dispostos no Projeto Básico.

19.6. A gestão do **contrato** será exercida pelo Gabinete do Prefeito Municipal, observando-se os serviços do objeto do Projeto Básico, anexo I deste edital.

19.7. A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor Otilio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, podendo:

a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras/serviços contratados, obrigando a **CONTRATADA** a refazê-los ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma;

b) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a **CONTRATADA** apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação.

19.8. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

imperfeição técnica, vícios ocultos e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.9. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

19.9.1. Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico anexo I, e demais especificações técnicas.

19.10. Será obrigatória a comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições dos locais onde se realizará os serviços previstos no edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, através de atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19.11. A Secretaria de Infraestrutura não fornecerá áreas para instalações dos canteiros dos serviços da proponente, bem como, água e energia elétrica;

19.12. Não será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros;

19.13. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, **quando necessário, solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas;** a exemplo de captações de água para processo de umectação, devendo ser declarada pela licitante;

19.14. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, **quando necessário, solicitar,** da Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO** para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarada pela licitante;

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

20.1. Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação para registro de preço, esta somente será informada quando da assinatura do contrato ou ordem de serviço, na forma do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS

21.1. O Registro de Preços do que trata este edital terá as seguintes condições.

21.1.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado dos Municípios, bem como, no portal da transparência do Município de Tasso Fragoso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

21.1.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

21.1.4. Se houver mais de um licitante na situação acima citada, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.1.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

21.1.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, nos termos do art. 22, §3º do Decreto Federal nº 9.488 de 2018

21.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Federal nº 9.488 de 2018.

21.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

21.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

21.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

21.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I** - registrar sua intenção de registro de preços;
- II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI** - realizar o procedimento licitatório;
- VII** - gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.2.1.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

21.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

21.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

21.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando:

a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 23.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **contrato**;
- 23.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços executados;
- 23.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;
- 23.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, Projeto Básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;
- 23.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer acidentes que, porventura, ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 23.7. A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe, também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que deverão ser refeitos;
- 23.8. Manter no local dos serviços cópia do Contrato, dos projetos e detalhes da execução dos serviços devidamente atualizados, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

23.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

23.10. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

23.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT e ser de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;

23.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados em Edital, porém necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

23.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Tasso Fragoso ou a terceiros;

23.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;

23.15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

23.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha, Projeto Básico e anexos que integram o presente **Contrato**;

23.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;

23.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste **Contrato**, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

23.19. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

23.20. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.21. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.22. Permitir e facilitar a fiscalização do **contrato**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

23.23. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

23.24. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

23.25. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar, mesmo que posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

23.26. A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução dos serviços;

23.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, data da contratação e registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

11.1.28. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **Contrato**, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

23.29. A **CONTRATADA** deverá submeter ao exame da fiscalização todo material a ser empregado nos serviços;

23.30. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste **Contrato**, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência contratual, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

23.31. Em todas as obras e serviços a serem executadas será exigida a apresentação de Alvará de Construção antes da emissão da competente Ordem de Serviço pelo órgão competente, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

23.32. Deverá ser verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

23.33. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a legalização das obras/serviços nos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com emissão, respectivamente da ART e do Alvará de Construção. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, devendo uma cópia ser entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**;

23.34. A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;

24.2. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da ordem de serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste **Contrato**;

24.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **Contrato**;

24.4. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em **Contrato**;

24.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras/serviços, por intermédio do fiscal de contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

24.6. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e, quando devidamente identificados;

24.7. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

24.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

responsável técnico da **CONTRATADA**;

24.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização e recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

24.10. Exigir que os empregados da **CONTRATADA**, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

24.11. A fiscalização/gestão estará a cargo do setor competente do órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A fiscalização/gestão dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1.A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.2.A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

26.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

estabelecidos no Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

26.4. A Contratada se obriga ainda a:

26.5. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta, bem como, no projeto básico, anexo I.

26.6. Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

26.7. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do Contrato.

26.8. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a Prefeitura relação jurídica de qualquer natureza.

26.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

26.10. Observar também o que consta nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

27.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação.

27.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

27.5. As impugnações deverão ser protocoladas na recepção/setor de protocolo da CPL-TASSO FRAGOSO, repartição pública situada na sede da Prefeitura Municipal de Tasso



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Fragoso, à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso - MA, **durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), sendo este seu horário de funcionamento regulamentado por portaria; ou através do e-mail eletrônico: cpltasso@gmail.com; devendo a(o) licitante recorrente, requerer o protocolo de recebimento do presente envio do e-mail. Pois, o simples fato de encaminhamento do e-mail eletrônico não caracterizará o referido recebimento e protocolo.** Em nenhuma hipótese as impugnações serão recebidas em outras repartições públicas, que não o setor de protocolos exclusivo da CPL – TASSO FRAGOSO.

27.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

27.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

27.8. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

27.9. O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

27.10. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante, solicitação.

27.11. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no endereço e horário mencionados no item **27.5.**, obedecendo aos seguintes critérios:

27.11.1. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou via e-mail no endereço eletrônico cpltasso@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

27.11.2. Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

27.11.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

27.12. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico, contendo: Anexo I: Planilha Orçamentária sintética (orçamento sintético); Anexo II: Planilha Orçamentária Analítica (Composições); Anexo III: Curva ABC; Anexo IV: Composição administração local; Anexo V: Mobilização e Desmobilização; Anexo VI: Parcelas de Maior Relevância; Anexo VII: Memorial Descritivo e Anexo VIII: Acordão nº 2622/2013/TCU – Plenário.

Anexo II – Declaração de Enquadramento Como Microempresa (Me) Ou Empresa de Pequeno Porte (*Epp*);

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Visita Técnica;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VII– Declaração de não visita;

Anexo VIII – Declaração Formal e Expressa do Licitante indicando o Responsável Técnico.

Anexo IX- Modelo de proposta de Preços (R\$)

Anexo X – Modelo de Declaração de Total Concordância com os termos do edital;

Anexo XI – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo XII - Minuta do Contrato;

Roberth Cleydson Martins Coelho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia civil, para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia civil, para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço).

1.1. NATUREZA DO OBJETO

1.1.1. Serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no edital e neste projeto básico, por meio de especificações usuais no mercado.

1.1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.1.3. O regime de execução do contrato será o de registro de preço sob **a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço unitário.**

2. UNIDADE REQUISITANTE

✓ Secretaria Municipal de Infraestrutura

A elaboração do presente projeto básico foi executada por servidor do setor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tasso Fragoso/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA

contratação do objeto será destinada para atender demanda da população referente a aspectos mínimos que tragam condições dignas de sobrevivência, pois, os serviços aqui supracitados beneficiaram de forma ampla e com louvor os munícipes os trazendo melhor qualidade de vida, através da melhoria dos acessos, otimizando e racionalizando as atividades ordinárias como para garantir segurança, melhorar a trafegabilidade e valorização do comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

4. SERVIÇOS E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1. SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados atenderão à demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tasso Fragoso/MA.

4.1.1. A tabela abaixo é referenciada na tabela de preços de projetos de engenharia, no Anexo I.

5. A Curva ABC da tabela abaixo está no Anexo III.

6. OBSERVAÇÃO

Todos os objetos supracitados são orçados através da tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e SINAPI. Portanto, serão cobrados para execução dos serviços todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos mesmos conforme catálogos de composições analíticas da SICRO e SINAPI.

7. QUANTIDADE ESTIMADA

O projeto visa pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Tasso Fragoso - MA.

SINAPI/SEINFRA	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	PREÇO UNIT.
	SERVIÇOS PRELIMINARES			
COMP. AUXILIAR	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NO TAMANHO DE (2,50 M X 5,00 M)	m ²	20,00	R\$ 264,09
COMP. AUXILIAR	ADMISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	MÊS	12,00	R\$ 8.156,24
COMP. AUXILIAR	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ESTRADA	M ²	2500,00	R\$ 0,31
SINAPI- 97053	SINALIZAÇÃO DE TRABALHO (CONES E FITA)	m	50,00	R\$ 8,62
COMP. AUXILIAR	BARRACÃO DA OBRA PROVISÓRIO (4,00X5,00)M	m ²	80,00	R\$ 306,60
COMP. AUXILIAR	TAXA DO CREA (ART DE EXECUÇÃO)	UNI	10,00	R\$ 233,94
SINAPI - 100950	TRANSPORTE DE MADEIRA COM CAMINHÃO DE CARROCERIA COM MUNK , EM VIA DE REVESTIMO PRIMÁRIO	T*K M	4170,00	R\$ 2,32
	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM			
SINAPI 101123	ESCAVAÇÃO , INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 1A CATEGORIA	m ³	400,00	R\$

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

				4,73
SICRO DNIT - 5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , NÃO PAVIMENTADA	T*K M	3052,8 0	R\$ 0,67
SINAPI 100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL	m ³	480,00	R\$ 1,00
SICRO DNIT - 4011209	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO. COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO PIPA (6M)	m ²	1000,0 0	R\$ 0,73
	FUNDAÇÃO			
SINAPI 101231	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA,	m ³	84,38	R\$ 7,14
SINAPI- 102487	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLU	m ³	225,00	R\$ 414,56
SINAPI- 73856/004	BOCA PARA PONTES SIMPLES	UNI	50,00	R\$ 2.705,81
	SERVIÇOS DE RETIRADA DE MADEIRA			
SINAPI - 89272	GUINDASTE HIDRÁULICO ACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRACÇÃO 4 X 4	CHP	300,00	R\$ 161,01
SINAPI - 102355	DESMONTE DE MATERIAL, INCLUINDO RETIRADA, CARGA.	M ³	208,50	R\$ 124,25
	MESO-ESTRUTURA			
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ PILAR (20X20)cm	m ³	27,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ TRANSVERSINA (20X20)cm	m ³	16,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ CONTRAVETAMENTO (15X25)cm	m ³	10,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ LONGARINA (20X20)cm	m ³	60,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ BALANCIN (1,2X0,22 x 0,22)m	m ³	7,20	R\$ 3.983,62
	SUPER-ESTRUTURA			
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ PASSA RODA(30x8)cm	m ³	12,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ TABULEIRO (30x7)cm	m ³	57,75	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ GUIAS (10 X 10)cm	m ³	5,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ GUARDACORPO (CORRIMÃO) (10X10)cm	m ³	10,00	R\$ 3.983,62
COMP. AUXILIAR	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI P/ GUARDACORPO (PONTALETE) (10X10)cm	m ³	4,00	R\$ 3.983,62
	FERRAGENS			
MERCADO	BARRA ROSCADA ZINCADA, COMPRIMENTO = 1,00 M, DIAMETRO = 12,5 MM, COM PORCAS E ARRUELAS	UNI	2000,0 0	R\$ 4,73
MERCADO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 25 X 72	KG	187,50	R\$ 0,67
	PINTURA			
SINAPI - 102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) EM MADEIRA, USO EXTERNO	m ²	825,00	R\$ 7,27
SINAPI - 102207	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) , 1 DEMÃO	m ²	825,00	R\$ 5,70



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

6.1 ETAPAS

6.1.1. A empresa **CONTRATADA** para execução do projeto receberá um anteprojeto da **CONTRATANTE**, devendo implementar todos os projetos solicitados, por meio de ordem de serviço.

6.1.2. A empresa **CONTRATADA** executará os serviços de projetos se a **CONTRATANTE** solicitar, inclusive, mais de um projeto no mesmo período. A área levada em conta deverá ser o somatório das áreas dos projetos solicitados.

6.1.3. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o levantamento das reais necessidades da instalação, após esta receber o anteprojeto da **CONTRATANTE**.

6.1.4. A empresa **CONTRATADA** deverá prestar consultoria a todas as empresas que executarão os serviços discriminados no projeto.

8. DO BENEFICIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Neste orçamento decidiu-se por utilizar o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, Plenário, este que estabelecer os valores do **BDI**, o Cálculo está demonstrado na tabela abaixo.

8.1. CÁLCULO DO BDI

8.1.1. BDI PARA MANUTENÇÃO DE PONTES

Planilha de composição do BDI

I. Informações Gerais

Obra/Projeto: REGISTRO DE PREÇO PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

Local / Implantação: ESTRADAS VINCINAIS NA ZONA RUAL.

Proponente: TASSO FRAGOSO

BDI: 24,23%

Data ref: DENIT - / SINAPI 05/2021

Encargos Sociais: 112,86% (HORA) x 71,21 % (MÊS)





PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	-	3,80%	4,01%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,56%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,01%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,03%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

8.2. DOS ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

Conforme planilha em anexo

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

No entendimento sintetizado pela Súmula nº 258 do TCU as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI das propostas das licitantes devem ser apresentadas, não podendo ser indicadas mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado conforme boletins de medição, emitidos pela **CONTRATADA**, aferidos e autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos no período.

9.2. A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA, além de documento que comprove que a obra e/ou serviço foi inscrita no INSS.

9.3. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado, nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

9.4. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

9.5. Concluída cada etapa do serviço constante nas ordens de serviço, a **FISCALIZAÇÃO** terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

9.6. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros dados necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

9.7. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a medições, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

9.8. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.9. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação planilha e nota fiscal correspondente ao recebimento.

9.10. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do **Contrato**.

9.11. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, serão devolvidas à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

9.12. A contagem do prazo previsto para pagamento, 30 (trinta) dias, será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas que foram consideradas irregulares.

9.13. A discriminação e quantificação dos serviços e/ou obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo **contrato**, inclusive, critérios de medição e pagamento.

9.14. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e Tributos Federais.

9.16. A **CONTRATADA**, **optante pelo Simples**, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme a Instrução Normativa 1234/2012, da Receita Federal do



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Brasil – RFB, bem como extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção dos impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

9.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo **contrato** e;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação para registro de preço, esta somente será informada quando da assinatura do contrato ou ordem de serviço, na forma do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, CONDIÇÕES MÍNIMAS E LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão realizados no município de Tasso Fragoso/MA, na recuperação de Pontes de madeira; sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da **CONTRATADA**, sob demanda e ordem de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos equipamentos/máquinas e 30 (trinta) dias para serem concluídas.

11.2. A **CONTRATADA** deverá se apresentar, para utilização das máquinas pesadas e caminhões solicitados, ao órgão solicitante, onde será determinado o local dos serviços, através de **ordem de execução de serviço**, que conterà o número de diárias a serem trabalhadas.

11.3. Dentro do prazo mencionado no **item 10.1.**, deverá(ão) a(s) empresa(s) **CONTRATADA(s)** executar o objeto licitado, na data e horários determinados pelo setor responsável da secretaria municipal requisitante, para o atendimento de cada demanda



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

específica, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

11.4. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do **contrato**. No entanto, será descontado na medição o serviço que a **CONTRATANTE** deixar de prestar.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza o trabalho, operando imediatamente os equipamentos da **CONTRATADA** com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.

11.6. Executado o **contrato**, seu objeto será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

11.7. O serviço será considerado como aceito, desde que o acabamento seja julgado satisfatório, através de controle visual e demais critérios dispostos no Projeto Básico.

11.8. A gestão do **contrato** será exercida pela Coordenação de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se os serviços do objeto do Projeto Básico.

11.9. A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor Otilio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, podendo:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras/serviços contratados, obrigando a **CONTRATADA** a refazê-los ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma;

b) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a **CONTRATADA** apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação.

11.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios ocultos e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.11. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

11.11.1. Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico e especificações técnicas. manutenção planejada ou não, entre outros, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro veículo, com características similares para a continuidade dos serviços.

11.12. Será obrigatória a comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições dos locais onde se realizará os previstos no edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, através de atestado fornecido pela Diretoria Geral Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.13. A Secretaria de Infraestrutura não fornecerá áreas para instalações dos canteiros dos serviços da proponente, bem como, água e energia elétrica;

11.14. Não será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura a exploração, uso e retirada



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

de materiais em propriedades de terceiros;

11.15. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, **quando necessário, solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental** competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação, devendo ser declarada pela licitante;

11.16. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, **quando necessário, solicitar**, da Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO** para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarada pela licitante;

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **contrato**;

12.1.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços executados;

12.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

12.1.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, Projeto Básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;

12.1.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer acidentes que, porventura, ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12.1.7. A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe, também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que deverão ser refeitos;

12.1.8. Manter no local dos serviços cópia do Contrato, dos projetos e detalhes da execução dos serviços devidamente atualizados, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;

12.1.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

12.1.10. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

12.1.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT e ser de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;

12.1.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados em Edital, porem necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

12.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Tasso Fragoso ou a terceiros;

12.1.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;

12.1.15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

12.1.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha, Projeto Básico e anexos que integram o presente **Contrato**;

12.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;

12.1.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste **Contrato**, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

12.1.19. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

12.1.20. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.21. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.22. Permitir e facilitar a fiscalização do **contrato**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.1.23. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

12.1.24. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

12.1.25. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar, mesmo que posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

12.1.26. A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução dos serviços;

12.1.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, data da contratação e registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

12.1.28. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **Contrato**, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

12.1.29. A **CONTRATADA** deverá submeter ao exame da fiscalização todo material a ser empregado nos serviços;

12.1.30. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste **Contrato**, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência contratual, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

12.1.31. Em todas as obras e serviços a serem executadas será exigida a apresentação de Alvará de Construção antes da emissão da competente Ordem de Serviço pelo órgão competente, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

12.1.32. Deverá ser verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;

12.1.33. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a legalização das obras/serviços nos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com emissão, respectivamente da ART e do Alvará de Construção. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, devendo uma cópia ser entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.34. A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;

12.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da ordem de serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste **Contrato**;

12.2.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **Contrato**;

12.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em **Contrato**;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras/serviços, por intermédio do fiscal de contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

previsto no Edital;

12.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e, quando devidamente identificados;

12.2.7. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

12.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

12.2.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização e recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

12.2.10. Exigir que os empregados da **CONTRATADA**, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

12.2.11. A fiscalização/gestão estará a cargo do setor competente do órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

13.2. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

13.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

13.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindiré o **contrato** correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

13.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais, seja Federal, Estadual e Municipal, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

13.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

13.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do **contrato** e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá aplicar as seguintes sanções:

13.4.1. ADVERTÊNCIA;

13.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto item **12.2.2**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **contrato**, caso não seja cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 2 (anos) anos; e

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação da sanção prevista no item **12.4.1.**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **12.4.2.** e **12.4.3.**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.6. As sanções previstas nos itens **12.4.1**, **12.4.3** e **12.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com item **12.4.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **12.4** e, conseqüentemente a rescisão contratual, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

13.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

13.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.10.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Tasso Fragoso, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.10.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

13.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, será aplicada ao licitante ou **CONTRATADO**, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva, por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Tasso Fragoso/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **contrato**, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.10.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou
Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.11. PAGAMENTO APÓS MULTA

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.12. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.13. DA APLICAÇÃO DA MULTA

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço/obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços com características técnicas similares, a saber:

b.1) Para Engenheiro Civil/Arquiteto:

MANUTENÇÃO DE PONTES				
Item	Serviços Requeridos	Unidade	%	Quantidade
3.3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ESTRADA	M2	50%	1.250
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , NÃO PAVIMENTADA	TKM	50%	1.526

e) A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, de modo que a CPL através de sua equipe técnica, possa verificar se os serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;

d) A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado (referido no subitem b).) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional;

e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA;

f) **Declaração formal** e expressa da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que se



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, no modelo constante no Edital;

g) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

MANUTENÇÃO DE PONTES				
Item	Serviços Requeridos	Unidade	%	Quantidade
3.3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ESTRADA	M2	50%	1.250
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, NÃO PAVIMENTADA	TKM	50%	1.526

j) A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o art. 72 da Lei 8.666/1993;

k) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo do edital;

14.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Deverá ser apresentada pela licitante, Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Conservação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

13.2. As empresas Licitantes, que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado para a licitação, atendendo assim o disposto no art. 8º, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

13.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital e anexos, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

13.4. Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

13.5. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

13.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização/gestão dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

16.2. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no edital que originou este Contrato. É permitida a subcontratação do percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA** não se enquadrar como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual, atendendo assim o disposto no art. 8º, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

16.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

16.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.5. A **CONTRATADA** deve submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação no edital.

16.6. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da **CONTRATANTE**, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

16.7. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a **CONTRATANTE** comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

16.8. A subcontratante é a **CONTRATADA** deste **Contrato** e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.10. Todos os pagamentos dos serviços subcontratados serão realizados diretamente à **CONTRATADA**, na forma avençada em contrato.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de até 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

17.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

17.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta CONCORRÊNCIA.

17.3. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA:

17.3.1. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Tasso Fragoso - MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato, bem como, permanecer durante toda a execução do contrato em regularidade fiscal com o município de Tasso Fragoso –MA, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ATENÇÃO: Os Arquivos contendo: (Anexo I: Planilha Orçamentária sintética (orçamento sintético); Anexo II: Planilha Orçamentária Analítica (Composições); Anexo III: Curva ABC; Anexo IV: Composição administração local; Anexo V: Mobilização e Desmobilização; Anexo VI: Parcelas de Maior Relevância; Anexo VII: Memorial Descritivo e Anexo VIII: Acordão nº 2622/2013/TCU – Plenário), serão encaminhados separadamente como Parte Integrante do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Senhor(a) Presidente da CPL do Município de Tasso Fragoso/MA.

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2021

Prezado Senhor,

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que
está enquadrada como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei
Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, de _____ de 2021.

**(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).**

OBSERVAÇÕES:

- **Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.**
- **Anexar a presente Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante expedida em 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Tasso
Fragoso TASSO FRAGOSO-MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/1993, acrescido pela Lei no 9.854/1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____(____), _____ de _____ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Frágoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Tasso
Frágoso TASSO FRÁGOSO-MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.**

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____(____), _____ de _____ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Frágoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ilmo. Sra.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Tasso
Frágoso TASSO FRÁGOSO-MA

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro que o técnico desta empresa _____, visitou o local dos serviços constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021**, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrente de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

TASSO FRAGOSO(MA), _____ de ___ de 2021.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Frágoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Ilmo. Sra.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Tasso
Frágoso TASSO FRÁGOSO-MA

Referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro que o técnico desta empresa _____, não visitou o local dos serviços constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021**, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrente de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.(a)
Presidente (a)
Prefeitura Municipal de Tasso
FragosoTASSO FRAGOSO-
MA

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO
O RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021.**

A empresa (razão social do licitante), com endereço na....., inscrita no CNPJ sob o nº....., vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Engenheiro....., inscrito no CREA, sob nº....., portador da CI nº., como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP** em epigrafe.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal,
com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO IX

“MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de engenharia civil, para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço).

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021.

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CPF:

Cargo/Função:

3. Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de entrega:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta - corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.**

ANEXO X

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO
EDITAL (MODELO)**

Ilmo. Sr.
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Tasso
FragosoTasso Fragoso - MA.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos
no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 20XX.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

para prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço), conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Projeto Básico, Anexo I do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

DETENTORA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX - XX

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado dos Municípios, bem como, no portal da transparência do Município de Tasso Fragoso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.1.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

5.1.4. Se houver mais de um licitante na situação acima citada, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado.

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.1.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Projeto básico – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.5. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios, bem como no portal da transparência do município de Tasso Fragoso - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

TASSO FRAGOSO/Ma, xx de xxxxxxxx de 2021.

XX

Secretaria Municipal de xxxxxxxxx
Gerenciadora

XX

Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021**

ANEXO XII

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____/CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 01/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2021, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXX, XXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, Município de Tasso Fragoso, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____ e a empresa _____, inscritano CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para Prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço), decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021**– CPL, inserido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço unitário. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, sob demanda (ordem de serviço).

1.1.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP n.º 01/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. A despesa com a Prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de até 12 (dose) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

5.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA:

5.3.1. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Tasso Fragoso - MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato, bem como, permanecer durante toda a execução do contrato em regularidade fiscal com o município de Tasso Fragoso –MA, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Sexta – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, CONDIÇÕES MÍNIMAS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão realizados no município de Tasso Fragoso/MA, na recuperação de Pontes de madeira; sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da **CONTRATADA**, sob demanda e ordem de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos equipamentos/máquinas e 30 (trinta) dias para serem concluídas.

6.2. A **CONTRATADA** deverá se apresentar, para utilização das máquinas pesadas e caminhões solicitados, ao órgão solicitante, onde será determinado o local dos serviços, através de **ordem de execução de serviço**, que conterà o número de diárias a serem trabalhadas.

6.3. Dentro do prazo mencionado no **item 19.1.**, deverá(ão) a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s) executar o objeto licitado, na data e horários determinados pelo setor responsável da secretaria municipal requisitante, para o atendimento de cada demanda específica, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

6.4. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do **contrato**. No entanto, será descontado na medição o serviço que a **CONTRATANTE** deixar de prestar.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza o trabalho, operando imediatamente os equipamentos da

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

CONTRATADA com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.

6.6. Executado o **contrato**, seu objeto será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

6.7. O serviço será considerado como aceito, desde que o acabamento seja julgado satisfatório, através de controle visual e demais critérios dispostos no Projeto Básico.

6.8. A gestão do **contrato** será exercida pela Coordenação de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando-se os serviços do objeto do Projeto Básico, anexo I deste edital.

6.9. A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor Otilio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, podendo:

a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras/serviços contratados, obrigando a **CONTRATADA** a refazê-los ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma;

b) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a **CONTRATADA** apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação.

6.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios ocultos e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.11. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

6.12. Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico anexo I, e demais especificações técnicas.

6.13. CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

6.13.1. Os veículos/equipamentos deverão estar permanentemente limpos e terem boa apresentação e estado de conservação. A idade máxima dos veículos/equipamentos deverá ser de 10 (dez) anos, combustível óleo diesel. A manutenção preventiva destes veículos/equipamentos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação de a **CONTRATADA** fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

6.13.2. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da **CONTRATADA**, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O veículo deverá ser adequado a toda legislação pertinente. Assim, nas laterais e na traseira dos veículos/equipamentos deverá haver letreiros com o nome da **CONTRATADA**, o prefixo do veículo e a inscrição “a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura”, ambos os letreiros com fontes de tamanho que permitam leitura confortável ainda que o observador esteja a 10 metros do veículo.

6.13.3. O veículo da **CONTRATADA**, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A **CONTRATADA** deverá obedecer à sinalização de trânsito local. O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros, deverá ser às custas da **CONTRATADA**. Em caso de sinistro, quebra,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

manutenção planejada ou não, entre outros, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro veículo, com características similares para a continuidade dos serviços.

6.14. Será obrigatória a comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições dos locais onde se realizará os serviços previstos no edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, através de atestado fornecido pela Diretoria Geral Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.15. A Secretaria de Infraestrutura não fornecerá áreas para instalações dos canteiros dos serviços da proponente, bem como, água e energia elétrica;

6.16. Não será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros;

6.17. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quando **necessário, solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas**; a exemplo de captações de água para processo de umectação, devendo ser declarada pela licitante;

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado conforme boletins de medição, emitidos pela **CONTRATADA**, aferidos e autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos no período.

7.2. A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA, além de documento que comprove que a obra e/ou serviço foi inscrita no INSS.

7.3. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado, nas especificações e projetos, considerando os serviços

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

7.4. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

7.5. Concluída cada etapa do serviço constante nas ordens de serviço, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

7.6. A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros dados necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.7. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a medições, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

7.8. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

7.9. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação planilha e nota fiscal correspondente ao recebimento.

7.10. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do **Contrato**.

7.11. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, serão devolvidas à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

7.12. A contagem do prazo previsto para pagamento, 30 (trinta) dias, será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas que foram consideradas irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.13. A discriminação e quantificação dos serviços e/ou obras considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo **contrato**, inclusive, critérios de medição e pagamento.

7.14. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e Tributos Federais.

7.16. A **CONTRATADA**, **optante pelo Simples**, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme a Instrução Normativa 1234/2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção dos impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

7.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo **contrato** e;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.18. Demais informações constantes do Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160
E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

10.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização/gestão dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **contrato**;

12.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços executados;

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

12.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, Projeto Básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;

12.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer acidentes que, porventura, ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

12.7. A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

dos serviços executados, competindo-lhe, também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que deverão ser refeitos;

12.8. Manter no local dos serviços cópia do Contrato, dos projetos e detalhes da execução dos serviços devidamente atualizados, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;

12.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme preconiza o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

12.10. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

12.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT e ser de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;

12.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados em Edital, porem necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Tasso Fragoso ou a terceiros;

12.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;

12.15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

12.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha, Projeto Básico e anexos que integram o presente **Contrato**;

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;

12.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste **Contrato**, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

12.19. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

12.20. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.21. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22. Permitir e facilitar a fiscalização do **contrato**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.23. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

12.24. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

envolvidos com a prestação dos serviços;

12.25. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar, mesmo que posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

12.26. A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução dos serviços;

23.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, data da contratação e registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

12.1.28. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **Contrato**, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

12.29. A **CONTRATADA** deverá submeter ao exame da fiscalização todo material a ser empregado nos serviços;

12.30. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste **Contrato**, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência contratual, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

12.31. Em todas as obras e serviços a serem executadas será exigida a apresentação de Alvará de Construção antes da emissão da competente Ordem de Serviço pelo órgão competente, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12.32. Deverá ser verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;

12.33. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a legalização das obras/serviços nos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – MA, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com emissão, respectivamente da ART e do Alvará de Construção. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, devendo uma cópia ser entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.34. A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;

13.2. Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da ordem de serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste **Contrato**;

13.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **Contrato**;

13.4. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em **Contrato**;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras/serviços, por intermédio do fiscal de contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

13.6. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e, quando devidamente identificados;

13.7. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

13.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

13.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização e recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;

13.10. Exigir que os empregados da **CONTRATADA**, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

13.11. A fiscalização/gestão estará a cargo do setor competente do órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor Otílio Dias Martins, Portaria nº 011/2021, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cláusula Décima Quarta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

16.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

16.2.3. 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o **contrato** correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

16.2.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais, seja Federal, Estadual e Municipal, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

16.2.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do **contrato** e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá aplicar as seguintes sanções:

16.4.1. ADVERTÊNCIA;

16.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto item **16.2.2**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **contrato**, caso não seja cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 2 (anos) anos; e

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A aplicação da sanção prevista no item **16.4.1.**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **16.4.2.** e **16.4.3.**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6. As sanções previstas nos itens **16.4.1**, **16.4.3** e **16.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com item **16.4.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **16.4** e, conseqüentemente a rescisão contratual, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

E-mail: cpltasso@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

16.10. Declaração De Inidoneidade Para Licitar E Contratar Com A Administração Pública

16.10.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Tasso Fragoso, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

16.10.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

16.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, será aplicada ao licitante ou **CONTRATADO**, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva, por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Tasso Fragoso/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **contrato**, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

16.10.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou **CONTRATADO** está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.11. Pagamento Após Multa

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.12. Da Aplicação Das Sanções

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.13. Da Aplicação Da Multa

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima Sétima – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Anteriormente à assinatura deste contrato, a contratada ofereceu, a título de garantia contratual, conforme o Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 5% do valor da contratação, tendo optado pela seguinte modalidade de garantia:

() Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, no valor de R\$_____;

Em se tratando de depósito bancário, este fora depositado no Banco do Brasil, Agência: 3627-7, conta caução: 10139-7, favorecido: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CNPJ: 06.997.563/0001-82, e juntar o comprovante do depósito.

() Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

17.2. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

17.3. A garantia contratual prestada pela contratada, será restituída após o término do contrato.

Cláusula Décima oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

18.2. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no edital que originou este Contrato.

18.3. É permitida a subcontratação do percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total estimado do contrato, no caso da CONTRATADA não se enquadrar como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual.

18.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18.6. A Contratada deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação no edital.

18.7. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

18.8. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

18.9. A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

18.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.11. Todos os pagamentos dos serviços subcontratados serão realizados diretamente à CONTRATADA, na forma deste contrato.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Vigésima – PUBLICAÇÃO

20.1. Será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

TASSO FRAGOSO(MA), _____ de ____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA